

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)****1.1. Descrição do objeto:**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalares para realização de exames de diagnóstico e intervenção por imagem.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme art. 20 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.532/2023.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL:
1	COLONOSCOPIA COM POLIPECTOMIA + BIÓPSIA (CRIANÇA)	Serviço	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
2	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM BIÓPSIA (CRIANÇA)	Serviço	2	R\$ 2.960,00	R\$ 5.920,00
3	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFAGIANA	Serviço	20	R\$ 1.996,14	R\$ 39.922,80
4	ENDOSCOPIA COM POLIPECTOMIA	Serviço	5	R\$ 795,52	R\$ 3.977,60
Observação: Incluso 1 diária internação, anestesista, honorário médico + materiais + medicamentos + taxas)					Total: R\$ 58.220,40

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): O edital deverá prever Termo Contratual com Vigência inicial de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.

2.2. Prorrogação do Contrato: Considerando que os serviços aqui previstos são caracterizados como contínuos, essenciais e preexistentes, o Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, pelo período previsto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): O termo de Contrato deverá prever reajuste, com indicação do IPCA como índice base, ou outro que o substitua oficialmente.

Processo	Ano
196	2026
Folha	Rubrica

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **Interesse público:** Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3.2. **Metodologia do quantitativo:** De acordo com a demanda solicitada nos anos de 2024 e 2025.

3.3. **Justificativa do Quantitativo solicitado:** Considerando que foi esgotada a plena utilização da capacidade instalada em funcionamento, caracterizando assim a insuficiência dos serviços da rede pública, colocando em risco a vida e a saúde da população;

Considerando que segundo o Artigo 30 – Inciso VII, da Constituição Federal, e Artigo 18 - Inciso I e Artigo 17 - Inciso III, da Lei N°. 8.080/90, compete ao Município e supletivamente ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando serviços de saúde não forem suficientes para garantir a cobertura assistencial necessária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

4.1. **Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):**

4.1.1- **Alvará Sanitário vigente** específico para serviços de endoscopia.

4.1.2- **Certificado de Regularidade da clínica perante o Conselho Regional de Medicina (CRM).**

4.1.3- **Atestados de Capacidade Técnica comprovando que a empresa já realiza esses exames especificamente em crianças.**

4.2. Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços: não se aplica

4.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não se aplica

4.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços (observar o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021 e Súmula 16 do TCE/RJ). Não se aplica

Processo	Ano
196	2026
Folha	Rubrica

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

5.1- O serviço deverá ser executado na dependência da contratada, que deverá ter todos os equipamentos e materiais necessários para sua realização, e será realizado no dia agendado previamente;

5.2- A contratada deverá iniciar a prestação de serviço imediatamente após emissão da nota de empenho;

5.3- A contratada deverá agendar em até 10 dias, após solicitado;

5.4- O atendimento deverá ser realizado em horário comercial, de acordo com a disponibilização da contratada,

5.5 - Após disponibilização da data e horário do agendamento, o DACA emitirá autorização (espelho), assinada e carimbada pelo funcionário executante e pelo Coordenador do departamento, anexando o pedido médico, as cópias dos documentos do paciente (RG, CPF, CNS E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA)

5.6 - O DACA ficará responsável pela comunicação ao paciente do local a ser efetuado o procedimento.

5.7- - O laudo e imagem deverão ser emitidos em até 20 dias após realização do exame,

5.8- - Em caso de empresa contratada cancelar o agendamento por motivo de força maior, esta ficará responsável por comunicar a secretaria de saúde com antecedência pelo menos de 48 horas;

5.9- - Em caso da empresa contratada ter algum imprevisto, tais como: problemas pessoais, congresso, férias, recesso etc.. a mesma deverá indicar outro profissional ou outra referência que possa nos atender dentro das condições contratadas;

5.10- - É de inteira responsabilidade da contratada, manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção,

5.11- - O serviço prestado será submetido à fiscalização durante a vigência do contrato, por funcionário previamente determinado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pinheiral;

5.12- - Solicita-se à contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado;

5.13- - Em relação ao faturamento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

Processo	Ano
196	2026
Folha	Rubrica

5.13-1. O espelho emitido pelo Departamento de Auditoria Controle e avaliação (DACA), devidamente assinado, juntamente com o encaminhamento médico solicitando o referido exame, as cópias dos documentos do paciente e cópia do laudo do procedimento;

5.13-2. Listagem, em papel timbrado da empresa, contendo nome completo dos pacientes, data de realização, valor unitário e total do serviço realizado. Este documento deve estar devidamente assinado pelo responsável da empresa contratada.

5.13-3. O prazo de pagamento será de até 30 dias após a liquidação da nota fiscal que deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Pinheiral, CNPJ. 01.648.573/0001-99, Rua Nini Cambraia, n 150, Cep: 27.197-000 – Centro- Pinheiral – RJ.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

6.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos: Espera-se que a paciente tenha seu Quadro clínico solucionado pelo responsável da empresa vencedora.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo	Ano
196	2026
Folha	Rubrica

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

9.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de **Sistema de Registro de Preços?** () Sim ou (**X**) Não.

9.2. O critério de Julgamento será utilizado? O critério de julgamento será **Menor Preço por item**.

9.3. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação de serviços? Sim, porque será licitado por item.

9.4. Contratação exclusiva para MEI/ME ou EPP? Deverá haver a aplicação da Lei nº 123/2006, no que tange à aplicação das vantagens de participação de empresas MEI/ME e EPP.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 58.220,40 (Cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

11.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

106 10.302 3.3.90.32.00.00.00.00 1600.0000.0000

106 10.302 3.3..90.32.00.00.00.00 1621.0000.0000

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. “Não há disposições gerais”.

13. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Relação dos itens da Licitação

SAÚDE



PREFEITURA
PINHEIRAL

Pinheiral (RJ), 24 de Fevereiro de 2026

Processo	Ano
196	2026
Folha	Rubrica

Adriana Barbosa Batista
Matrícula : 96867